DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Departamento de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DECM Nº 004, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes para remoção do profissional titular de cargo Docente no quadro do Magistério Público Municipal de Santa Cruz da Conceição e dá providências correlatas"

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, e considerando:

A necessidade de garantir direito e oportunidades iguais a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Cruz da Conceição, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

A necessidade de estabelecer orientações para os processos de remoção dos profissionais docentes titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Cruz da Conceição.

RESOLVE:

Art. 1º. A remoção de titulares de cargos de Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental Ciclo I, mediante classificação por tempo de serviço e títulos, será realizada pelo Departamento de Educação e Cultura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

SEÇÃO I

Da Avaliação dos Títulos e da Classificação

Art. 2º. A inscrição do docente no concurso de remoção será avaliada pelo Departamento de Educação e Cultura Municipal de acordo com os títulos apresentados e tempo de exercício no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Serão considerados os seguintes títulos conforme artigo 55 da Lei 70/16.

I. Tempo de exercício, como efetivo, no cargo a que se refere à Remoção (0,05 pontos por dia);

II. Pós-doutorado/Livre Docência na área de educação (10 pontos);

III. Doutorado na área de educação (10 pontos);

IV. Mestrado na área de educação (8 pontos);

V. Pós-graduação (lato-sensu a partir de 360h) na área de educação, (2 pontos);

VI. Licenciatura Plena (4 pontos);

VII. Especialização na área de educação, de forma presencial, com duração de 150 a 359 horas (0,3 pontos);

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – CEP: 13625-039 – Santa Cruz da Conceição - fone: (0xx19) 99726-8663 / 3074-0010
e-mail: educacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

§ 1º. Os diplomas de doutorado e mestrado só serão válidos se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo então Conselho Federal de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º. Para fins de contagem de pontos, o detentor de mais de um diploma e/ou certificado, referentes ao mesmo nível de ensino, constantes nos itens III, IV, V e VI fará jus à contagem somente de 01 (um) diploma e/ou certificado.

Art. 4º. Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

I. Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo, no magistério público municipal de Santa Cruz da Conceição;

II. Maior idade cronológica do candidato;

III. Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. A classificação será afixada no quadro de avisos da Secretaria da EMEF Maria Hermínia Ruegg Ravanini, no dia 22/11/24. O prazo para impetrar recurso será nos dias 25 e 26/11/24. Caso haja necessidade a escala retificada será afixada no dia 27/11/24.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 6º. As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão cargos vagos, sendo:

I. Iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacâncias de cargos, bem como de criação de novas classes e/ou aulas, até a data do presente Edital.

II. A quantidade de classes disponíveis para a Remoção, para Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental, será relacionada por classes.

III. Em caso de vacância, que preceda a efetivação à classe vaga entrará no próximo Concurso de Remoção, sendo ocupada pelo professor efetivo, não garantindo sua lotação na respectiva Unidade Escolar.

Art. 7º. Somente serão oferecidas aos docentes, as vagas existentes no Departamento de Educação Municipal, mediante escala classificatória, tendo o professor direito de declinar uma única vez e posteriormente optar por nova escolha caso haja oportunidade.

Art. 8º. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Cruz da Conceição removido será classificado entre os professores da Unidade Escolar para a qual se removeu, dentro do seu campo de atuação.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Departamento de Educação e Cultura

Art. 9º. A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, será efetuada de acordo com cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º. O candidato deverá comparecer na sessão de remoção com antecedência suficiente para sua chamada;

§ 2º. Na hipótese de ausência ou desistência do interessado, será chamado o próximo candidato classificado, e assim sucessivamente;

§ 3º. O candidato poderá ser representado, através de competente procuração com firma reconhecida em cartório, desde que o representante não seja funcionário público municipal.

Art. 10. Os titulares de cargo público docente, cujos afastamentos estão previstos no art. 48, da Lei Municipal nº. 70/16 poderão participar do processo de remoção realizando suas inscrições pessoalmente ou por procuração legalmente constituída na Unidade Escolar Sede.

Art. 11. O processo de remoção terá acompanhamento e validação da comissão de atribuição do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 12. Os casos omissos constantes neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Departamento de Educação Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 08 de novembro de 2024.

Fernanda Cristina da Costa Marchiori
Diretora do Departamento Municipal de Educação Cultura

Rua Antônio Ganéo, 210 – Centro – CEP: 13625-039 – Santa Cruz da Conceição - fone: (0xx19) 99726-8663 / 3074-0010
e-mail: educacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 08 de novembro de 2024 Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 240/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 146/2024, Processo nº 557/2024, destinado a Aquisição com instalação de guarda-corpo e corrimão metálico com vidro para escada nas dependências do Paço Municipal no município de Santa Cruz da Conceição, em favor da empresa CAM COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA CNPJ 34.301.930/0001-05 pelo valor total de R$ 29.000,00.

.....

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2699/24
PROCESSO GOVBR Nº	563
DIRETORIA DE	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FORNECEDOR(razão social)	LEME GUINDASTES LTDA
CNPJ	53.178.829/0001-45
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2400/24
EMPENHO Nº	2400/24
OBJETO RESUMIDO:	
Serviço:	

Descrição do serviço	Un.	Quant.
Serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza	Árvore Tamboril	1
Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal)	Pinheiros	22

VALOR GLOBAL	R$ 15.000,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

SERVIÇO – A necessidade do objeto de contratação de serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza – quantidade de Árvore Tamboril 1; e

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal) – quantidade de 22 Pinheiro e pode ser atribuída a várias razões: Devido ao risco iminente de queda, o que pode causar danos às residências próximas e comprometer a segurança de pedestres e veículos. As árvores apresenta sinais de restrições estruturais, e sua proximidade com as casas aumenta o potencial de acidentes graves em caso de queda, especialmente durante condições adversas.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M.S.C.C. Fls nº 20

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização as árvores apresenta sinais de restrições estruturais, e sua proximidade com as casas aumenta o potencial de acidentes graves em caso de queda, especialmente durante condições adversas.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M.S.C.C Fls nº

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- A capacidade da empresa prestadora de serviço de caminhão Munck com cesto fechado para proteção, para trabalhar na altura sem risco de acidentes;
2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
4- Menor oferta;
5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 07 de novembro de 2024

CLODOALDO BARRETO MOURÃO
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal